

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Fotografia II	Anual	1	2	2	(a) (a)
Concepção Integrada	Anual				
Crítica da Arte	Anual	2			
Teoria do Desenvolvimento Curricular	Anual	3			
Organização e Gestão Escolar	1.º semestre	4			

(a) Componente de formação pedagógica — carácter facultativo.

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Atelier de Design Gráfico	Anual	4	12		(a)
Projecto Multimédia	Anual		12		
Metodologia e Didáctica das Artes Visuais	Anual		1		

(a) Componente de formação pedagógica — carácter facultativo.

Portaria n.º 103/2001**de 16 de Fevereiro**

1.º

Alteração dos planos de estudos

A requerimento da Província Portuguesa da Congregação de São José de Cluny, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 795/91, de 9 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e do Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados pelas Portarias n.ºs 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 848-A/99, de 30 de Setembro, e 647/2000, 22 de Agosto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º do referido Estatuto e 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1 — É alterado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, aprovado pela Portaria n.º 647/2000, de 22 de Agosto, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É alterado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, aprovado pela Portaria n.º 647/2000, de 22 de Agosto, nos termos do anexo II à presente portaria.

Artigo 2.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da entrada em vigor da Portaria n.º 647/2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 22 de Janeiro de 2001.

ANEXO I**Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny****Curso de Enfermagem****Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Fundamentos de Enfermagem	Semestral	106	7	62			
Antropologia e Sociologia	Semestral	31	9				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Biofísica e Bioquímica	Semestral	34	16				
Microbiologia	Semestral	24	11				
Ética	Semestral	20	10				
Anatomia e Fisiologia I	Semestral	40	15				
Pedagogia nas Ciências de Enfermagem I	Semestral	30	5				
Informática na Saúde e na Enfermagem I	Semestral	14	16				
Gestão na Saúde e na Enfermagem	Semestral	21	9				
Enfermagem I	Semestral	170	95	35			
Anatomia e Fisiologia II	Semestral	28	12				
Farmacologia	Semestral	21	9				
Nutrição	Semestral	21	9				
Psicologia	Semestral	55	25				
Prática Clínica I	Semestral				140		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem II	Semestral	185	96				
Fisiopatologia e Terapêutica I	Semestral	114	55				
Psicopatologia	Semestral	21	9				
Enfermagem III	Semestral	67	33				
Fisiopatologia e Terapêutica II	Semestral	54	26				
Prática Clínica II	Semestral				245		
Prática Clínica III	Semestral				245		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem IV	Semestral	50	20	30			
Fisiopatologia e Terapêutica III	Semestral	30	5				
Estatística	Semestral	24	11				
Informática na Saúde e na Enfermagem II	Semestral	15	20				
Pedagogia nas Ciências de Enfermagem II	Semestral	15	20				
Enfermagem V	Semestral	55	12	28			
Fisiopatologia e Terapêutica IV	Semestral	30	5				
Investigação	Semestral	50	60				
Enfermagem VI	Semestral	33	17				
Psicologia II	Semestral	30	15				
Prática Clínica IV	Semestral				175		
Prática Clínica V	Semestral				175		
Prática Clínica VI	Semestral				255		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem VII	Semestral	100	50				
Epidemiologia	Semestral	21	9				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Marketing e Relações Públicas	Semestral	21	9				
Direito em Enfermagem	Semestral	21	9				
Prática Clínica VII	Semestral				280		
Prática Clínica VIII	Semestral				595		
Prática Clínica IX	Semestral				105		

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Ciências de Enfermagem	Semestral	256	44				
Ética	Semestral	30					
Investigação	Semestral	34	66				
Estatística e Informática	Semestral	25	25				
Gestão em Saúde	Semestral	30					
Formação Pessoal e Profissional	Semestral	30					
Prática Clínica	Semestral		104		516		

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2001

Com início da circulação física do euro em 1 de Janeiro de 2002 e a consequente substituição das notas e moedas nacionais, termina o período de transição definido no Regulamento (CE) n.º 974/98, do Conselho da União Europeia, de 3 de Maio. Deste modo, os instrumentos de pagamento actualmente emitidos em escudos passam, a partir daquela data, a ser exclusivamente expressos em euros.

O sistema bancário, antecipando as alterações que se aproximam, deverá incentivar a utilização de cheques expressos em euros já a partir do 2.º trimestre deste ano, designadamente:

- Intensificando o fornecimento dos módulos de cheques em euros;
- Facultando informação sobre o seu preenchimento adequado;
- Emitindo cheques bancários naquela moeda, salvo solicitação expressa do cliente em contrário.

Importa salientar que é já permitida a emissão de cheques em euros sobre contas denominadas em escudos e que a conversão de valores resultante da referida emissão não implica qualquer custo, quer para o sacador quer para o beneficiário, sendo desejável que o cheque em euros tenha uma utilização generalizada a partir de 1 de Setembro de 2001.

Ainda no âmbito das medidas destinadas a potenciar a habitação do público à nova moeda e com o objectivo

de evitar constrangimentos e perturbações no funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal considera imprescindível e urgente regular alguns outros aspectos do uso do cheque.

O cheque é, com efeito, um dos instrumentos de pagamento mais utilizado no nosso país e aquele que poderá prestar-se a rasuras, emendas ou divergências na indicação da moeda em que é emitido, tendo em atenção que os módulos respectivos são fornecidos com a denominação monetária pré-impressa.

Além disso, os cheques emitidos em escudos, já entregues aos beneficiários respectivos e nos quais conste uma data de emissão posterior a 31 de Dezembro de 2001, não poderão ser admitidos no sistema de compensação interbancária, dado que o elevado número de cheques transaccionados e a necessidade de cumprimento de prazos muito reduzidos exige uma completa normalização.

É, pois, recomendável que os beneficiários de cheques expressos em escudos e com data posterior a 31 de Dezembro de 2001 procurem desde já obviar aos riscos que poderão vir a defrontar e procedam à substituição dos mesmos cheques por cheques expressos em euros.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Cheques emitidos por clientes de instituições de crédito

1 — Os cheques devem ser preenchidos na moeda pré-impressa nos respectivos módulos.